

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI Nº 27/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores decorrentes das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, objeto do Precatório nº 0172918-32.2019.4.01.9198, expedido do Processo Judicial nº 0030917-26.2003.4.01.3300/JFBA, aos profissionais do magistério da rede pública municipal ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores decorrentes das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, objeto do Precatório nº 0172918-32.2019.4.01.9198, expedido do Processo Judicial nº 0030917-26.2003.4.01.3300/JFBA, aos profissionais do magistério da rede pública municipal ensino, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único - O valor objeto da presente lei tem natureza extraordinária, oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município de Ruy Barbosa em face da União, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse a menor devido no período compreendido entre os anos de dezembro de 1998 a dezembro de 2006.



GABINETE DO Página 1 de 4
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS

Art. 2º - Os recursos de que trata esta lei terá como beneficiários os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, especificamente os professores efetivos do ensino fundamental e do ensino infantil, bem como aposentados e falecidos, estes últimos representados por seus herdeiros, cujo valor não se incorpora ao vencimento, que exerceram suas funções entre o período de dezembro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 1º - Serão obedecidos os seguintes critérios no cálculo individual de cada beneficiário:

I - Tempo de efetivo exercício em atividades de docências; e

II - Jornada de trabalho em 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais em efetivas atividades nas funções de magistério.

§ 2º - Os servidores falecidos que se enquadram na presente lei deverão ser representados por seus herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º - O valor a ser repassado aos servidores será feito, preferencialmente, mediante transferência bancária, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento destes profissionais ou outra expressamente por ele indicada a quem compete efetuar o pagamento.

§1º - O repasse dos valores será realizado, preferencialmente, mediante folha de pagamento suplementar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



GABINETE DO Página 2 de 4
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 4º. Fica constituída uma Comissão de Acompanhamento para o levantamento de todos os dados, identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar, que será composta por:

- I - Dois Representantes da Secretaria de Educação;
- II - Um Representante da Secretaria de Administração;
- III - Um Representante do órgão de Recursos Humanos;
- IV - Um Representante da Secretaria de Finanças
- V – Um Representante da Câmara de Vereadores;
- VI - Dois Representantes da APLB/Sindicato;

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, os membros da comissão terão amplo e irrestrito acesso às folhas de pagamentos da Secretaria de Educação do Município de Ruy Barbosa, relacionados ao período de dezembro de 1998 a dezembro de 2006.

Art. 5º - O repasse autorizado por esta lei:

- I- Possui natureza indenizatória.
- II- Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.
- III- Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias.

Art. 6º - Quando do pagamento aos beneficiários, serão descontados os encargos legais, impostos, e eventuais deduções ou despesas por estes autorizados.

Art. 7º- Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 4º, desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelo superávit financeiro, decorrente do crédito oriundo do Precatório nº. 0172918-32.2019.4.01.9198.



GABINETE DO Página 3 de 4
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 16/2020 de 29 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 11 de novembro de 2022.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal



GABINETE DO Página 4 de 4
PREFEITO